



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF07 Nº 33/2023,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL E A
EMPRESA MLR ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES
LTDA

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 324 -Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Chefe Substituta da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, a Sra. Ana Paula Pompéu Oaigen Tolfo, nomeada pela Portaria nº SRRF07 nº 270, de 29 de abril de 2014, publicada no DOU de 06 de maio de 2014, portadora da Matrícula Funcional nº 01294819, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 10707-720.258/2022-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolve firmar o presente **Termo de Extinção Unilateral do Contrato SRRF07 nº 33/2023**, celebrado em 18/12/2023, com a empresa MLR Assessoria e Construções LTDA, CNPJ:49.876.138/0001-48, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 02/2023, o qual tem por objeto a elaboração de Projeto Básico para adequação às normas de acessibilidade do CAC/BTJ, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na 2ª Região Fiscal, em 29/07/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Extinção Unilateral do Contrato SRRF07 nº 33/2023, firmado com a empresa MLR Assessoria e Construções LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.876.138/0001-48, a partir de 26/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta extinção ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, incisos I e II c/c art. 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda do contrato em epígrafe.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 A presente extinção contratual ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente e no Contrato SRRF07 nº 33/2023.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1 Será assegurada à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes às etapas completamente concluídas e recebidas de forma definitiva, nos termos do item 7, do Termo de Referência, anexo ao Contrato SRRF07 nº 33/2023.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 O presente TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

ANA PAULA POMPÉU OAIGEN TOLFO
CHEFE SUBSTITUTA DA DIPOL/SRRF07

TESTEMUNHAS:

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

LYGIA HILLMANN XAVIER em 23/12/2024

DANIELE GONCALVES LEOPOLDO em 23/12/2024

ANA PAULA POMPEU OAIGEN TOLFO em 23/12/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP23.1224.17190.0537

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Rbh5nPwX3WNTqpKgfaAJnzBkMgk4X+yu98Cmnl7T+E=